



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras e Licitações Públicas



1

**TERMO DE CONTRATO N°
___/11/SMag, FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO
GRANDE E A EMPRESA
_____, PARA
CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO
BOX N° 01 DA CENTRAL DE
HORTIFRUTIGRANJEIROS DO RIO
GRANDE, EM CONFORMIDADE COM
O EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N° 011/2011.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Eng° João Fernandes Moreira s/n°, inscrito no CNPJ n° 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras e Licitações Públicas – GCLP, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 458, neste ato representado pelo Gerente de Compras e Licitações Públicas, Sr. Regimar Hernandes da Rosa, inscrito no CPF sob n° 215.685.100/04, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n° 9.144 de 12 de junho de 2006 de agora em diante denominado **CONCESSOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, estabelecida em _____/_____, na _____ n° ____, de agora em diante denominada de **CONCESSIONÁRIO**, em conformidade com o Edital de Concorrência Pública n° 011/2011, lançado pela Prefeitura Municipal do Rio Grande - Gabinete de Compras e Licitações Públicas, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: É objeto do presente termo de contrato a Concessão de Uso Oneroso do box n° 01(hum) da Central de Hortifrutigranjeiros do Rio Grande, situada na Rua Vasco Vieira da Fonseca n° 690, para ser utilizado exclusivamente para a comercialização de hortifrutigranjeiros, ficando vedada a comercialização de todo e qualquer produto que não se enquadre nesta condição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR: O CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCESSOR a importância de **R\$** _____ (_____) mensais pela concessão, pagável até o quinto dia útil do mês seguinte, diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único: Em caso de atraso no pagamento, será cobrada multa de 10%(dez por cento) do valor devido, acrescido de juros legais.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas



2

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 05(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, em caráter improrrogável.

Parágrafo primeiro: No prazo de 10(dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, será lavrado Auto das condições dos bens existentes nas bancas, que ficará fazendo parte integrante do Termo referido.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO: O valor de que trata a cláusula segunda, sofrerá reajuste a cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente contrato, pelos índices oficiais vigentes para locação comercial ou outro índice que legalmente o substituir.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: Outrossim, constituirão motivos para rescisão dos contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Segundo: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONCESSIONÁRIO, dos valores mensais, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento do débito, independente de qualquer notificação, ficando o mesmo suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: É passível de rescisão contratual a alteração da Razão Social e/ou do ramo de atividade.

Parágrafo Quarto: Constituí-se motivo para imediata rescisão a alteração das características arquitetônicas das dependências.

Parágrafo Quinto: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES: As disposições gerais e especiais previstas nos art. 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicam-se ao presente edital e contratos dele oriundos.

Parágrafo Primeiro: Aquele que não mantiver o Box da Central de Hortifrutigranjeiros em perfeito funcionamento, sem qualquer justificativa devidamente comprovada, ficará sujeito à aplicação de uma multa diária de 50 URMs pelo lapso de tempo devidamente comprovado.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas



3

Parágrafo Segundo: Não será permitida a colocação e/ou comercialização de mercadorias fora da dependência locada, nem a colocação de qualquer cobertura que atinja a área de estacionamento ou o leito da rua, bem como a comercialização de mercadorias em veículos em frente ao box, ficando o CONCESSIONÁRIO sujeito à aplicação de uma multa diária de 50 URMs pelo lapso de tempo devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO: O CONCESSIONÁRIO obriga-se a:

1. Sujeitar-se à fiscalização do CONCESSOR, que será efetuada por funcionário designado para tal.
2. Sempre que solicitado por agente representante do CONCESSOR, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar comprovante de pagamento das taxas de água e luz;
3. O responsável pelo box deverá manter e conservar todas as benfeitorias que compreendem a área do box da Central de Hortifrutigranjeiros, ficando vedada toda e qualquer obra e/ou serviço que altere as características das dependências sob sua responsabilidade, inclusive pinturas externas;
4. Todas as obras que se julgarem necessárias, só serão executadas com autorização do CONCESSOR e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
5. As benfeitorias realizadas, desde que autorizadas, não terão direito a indenizações no final do contrato, eis que as mesmas passam a integrar o patrimônio do Município;
6. Todas as despesas de manutenção e conservação do box serão de exclusiva responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, assim como a provisão de mobiliário e equipamentos necessários ao pleno funcionamento do estabelecimento;
7. O imóvel deverá ser devolvido em perfeitas condições de uso, no término do prazo contratual, ou da sua prorrogação, se houver, independente de notificação judicial ou extrajudicial;
8. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a implantar um sistema de prevenção de incêndio com a instalação de um extintor cuja especificação será fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura – SMAG;
9. Obter todas as licenças e franquias;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas



4

10. O pagamento de emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;

11. Caso o CONCESSIONÁRIO não seja estabelecido no Município, deverá providenciar sua inscrição junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

12. Na vigência do contrato, ser o único responsável, perante terceiros, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA OITAVA: Onde neste Contrato for omissos, prevalecerão os termos da Lei nº8.666/93 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA NONA - FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Grande, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gabinete de Compras e Licitações Públicas, _____ de 2011.

Concessionário

Joel Jesus Silveira de Ávila
Secretaria Municipal da Agricultura

Regimar Hernandez da Rosa
Gabinete de Compras e Licitações Públicas

CC:SMF/SMAG/GCLP/CSCI/CONTRATADA.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!